

MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL SUL¹

Versão preliminar para discussão na Oficina de Zoneamento 2

Legenda:

Texto original apresentado na primeira oficina;

Texto alterado;

Texto incluso.

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

2. DO ZONEAMENTO

ZONAS

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e **poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas** sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

Procedimentos para instituição das Zonas

- I. As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

ÁREAS DE INTERESSE

Entende-se por *Área de Interesse* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade **com o objetivo e as características das zonas.**

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS);
- vi. ÁREA DE INTERESSE ~~PARA A PESCA LOCAL (AIPL)~~ PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

¹ O decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul incluirá o conteúdo deste documento.

Procedimentos para instituição de áreas de interesse

- I. As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato da criação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- II. Na implementação dos planos de manejo as áreas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, sendo regulamentadas por Resolução do Secretário do Meio Ambiente, mediante aprovação do Conselho Gestor da unidade e Comitê de Integração dos Planos;
- III. O decreto que instituirá o zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul indicará os procedimentos e instrumentos para sua regulamentação.

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL SUL

ZONA	Dimensão (ha)	Total da UC (%)
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	820,33	0,221
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	350,72	0,094
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	41.075,09	11,054
USO EXTENSIVO (ZUE)	94.477,44	25,425
USO INTENSIVO (ZUI)	234.868,05	63,206
TOTAL	371.591,63	100

Tabela 1: Relação das zonas da APAM do Litoral Sul.

Normas Gerais:

1. Todas as atividades realizadas na APA que já possuam regulamentação deverão atender às normas específicas vigentes, em consonância com os objetivos da Unidade;
2. A prática de esportes náuticos motorizados deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
3. A pesquisa científica deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC);
4. Os resíduos gerados por quaisquer atividades deverão ser destinados corretamente;
5. Todas as atividades que dependam de ciência ou anuência do órgão gestor deverão atender às diretrizes dos respectivos Programas de Gestão;
6. Ficam proibidas a pesca de arrasto com utilização de sistema de parelhas, independente da Arqueação Bruta (AB) e a atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade (*cf.*, Resolução SMA 69/2009).
7. Fica proibida a pesca por embarcações na modalidade de Traineiras (Cercos).
8. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
9. Os tamanhos máximo e mínimo de captura da espécie de robalo-flecha (*Centropomus undecimalis*) passa a ser de 70 cm e 60 cm respectivamente, e da espécie de robalo-peva (*Centropomus parallelus*) passa a ser de 50 cm e 40 cm respectivamente;
10. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito a veículos oficiais para atividades de gestão ou para finalidade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor.

I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.

Critério para delimitação da zona: Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde à zona entre-marés da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. E na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao raio de 1 km ao redor das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas:

- Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso [Decreto nº 40.319 /1962] e seu respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo;
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo.
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo.

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas, ~~bem como geossítios.~~

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos;
- ~~Geossítios.~~

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total). Corresponde à porção emersa da Ilha da Figueira e ao raio de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e Ilhote, incluindo sua porção emersa. Em comparação com as demais zonas da UC, está é a de menor extensão, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, como a vegetação de Floresta Ombrófila Densa, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado, espécies ameaçadas como o mero (*Epinephelus itajara*), a garoupa-verdadeira (*Epinephelus marginatus*) e a caranha (*Lutjanus cyanopterus*), além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas como a fragata

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4
15/10/18

(*Fregata magnificens*) e os atobás (*Sula leucogaster*). Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública de contemplação, devido à relevante beleza cênica local.

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Turismo contemplativo (Anexos I e II);
- ~~Turismo náutico contemplativo;~~
- ~~Turismo desembarcado contemplativo, somente nas AITs;~~
- Operação de Radio Amador;
- Esportes e lazer (Anexos I e II).

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. Ficam proibidas todas as modalidades de pesca a uma distância de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo (Portaria SUDEPE 04-N/1987);
- b. O tráfego de embarcações (passagem inocente) deverá ser realizado em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a. A atividade de turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II) deverá ser restrita à AITS após seu ordenamento e formalização junto aos órgãos competentes e conforme as diretrizes do Programa de Uso Público que estabelecerá a capacidade de suporte do meio;
- b. A presença humana em ninhais será restrita a pesquisa científica e deverá ter anuência do órgão gestor;
- c. A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras é proibida em todo território terrestre;
- d. Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) atividade de operação de radioamador e; (iv) atividades de gestão da Unidade;
- e. Novas edificações somente poderão ser instaladas em casos de utilidade pública, mediante autorização do órgão Gestor e dos demais órgãos competentes.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre:

- a. O monitoramento ambiental será realizado mediante anuência da unidade;
- b. A instalação de estruturas náuticas necessárias ao ordenamento e apoio à navegação deverá ser feita mediante submissão de projeto técnico para manifestação do órgão gestor no âmbito do processo de licenciamento;
- c. As atividades de educação ambiental poderão ser realizadas mediante ciência do órgão gestor;
- d. Os eventos e torneios esportivos deverão ser com compatíveis com as atividades permitidas na zona e mediante anuência do órgão gestor;
- e. A atividade de operação de Rádio Amador deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão de projeto;
- f. Ficam proibidos:
 - i. O descarte de qualquer tipo de resíduo sólido e/ou efluentes;
 - ii. A emissão de ruídos excessivos (Anexo I);
 - iii. O extrativismo;
 - iv. A aquicultura;
 - v. A passagem de cabos submarinos.

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Praias não urbanizadas (Anexo I) ~~de baixa intervenção antrópica~~;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Pesca artesanal de pequeno porte (Anexo I) ~~baixa mobilidade~~;
- Ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas pesqueiras vigentes.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, na porção marinha, a faixa compreendida entre a linha de costa até 1,5 milhas náuticas, além do raio de 500 metros ao redor da Ilha da Figueira e 500 metros ao redor do Parcel da Una. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total), e corresponde às praias de menor intervenção antrópica como os trechos de praia de Ilha Comprida entre Boqueirão Sul e Praia da Trincheira; Boqueirão Sul e Balneário Viaréggio e entre Araçá e Ponta da Praia; em Iguape, compreende o trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira até Praia do Encontro) e da Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real da Jureia, onde encontra os limites do PE Prelado.

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca artesanal desembarcada;
- Pesca profissional embarcada de até 10 AB;
- Pesca amadora;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia, inclusive para fins artesanais;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos I e II);
- Aquicultura de pequeno porte (escala e tipos a definir) ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilhão (*Perna perna*);
- Extrativismo;
- Estruturas náuticas (Classe A ~~I e II~~), conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 17 de outubro de 2013.

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. A pesca amadora no Parcel do Una será permitida somente na modalidade de pesca esportiva de cota zero (pesque-e-solte);
- b. Não será permitida aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão;
- c. Ficam proibidos:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4
15/10/18

- i. A pesca de arrasto pelos sistemas de porta e de parcelas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);
- ii. A pesca de todas as modalidades, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares (Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018);
- iii. A pesca de emalhe por embarcações acima de 10 AB da linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016);
- iv. A pesca de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas (Resolução SMA nº 64/2016).
- v. O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como petroleiros e navios de cruzeiro, fica proibido nesta zona.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- b. Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia, exceto no trecho compreendido entre a Vila de Pedrinhas e o Boqueirão Sul, na Ilha Comprida, até que seja implementada via alternativa de acesso. Para esse trecho, os veículos deverão transitar em velocidade baixa (40 km/h), sem realização de manobras bruscas.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência do órgão gestor.
- b. A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante anuência do órgão gestor.

IV. **ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUE**

Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Normas pesqueiras vigentes;
- Praias em processo de urbanização ~~de média intervenção antrópica;~~
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior, visando proteger ecossistemas frágeis e minimizar os conflitos de usos;
- Pesca profissional por embarcações acima de 10 até 35 AB.
- ~~Aquicultura de médio porte (escalas e tipos por zona).~~

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 1,5 até 05 milhas náuticas. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total), e corresponde às praias em processo de urbanização como a Ilha Comprida, no

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4
15/10/18

trecho do Boqueirão Sul onde se encontram estruturas de quiosques e, em Iguape, no trecho da Praia da Jureia (Barra do Ribeira).

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- Pesca de Arrasto de portas por embarcações acima de 10 AB até 35 AB;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB entre no limite de 1,5 a 3 milhas náuticas da costa;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 35 AB, entre no limite de 3 a 5 milhas náuticas da costa;
- Demais modalidades de pesca profissional (artesanal e industrial) por embarcações até 35 AB;
- Qualquer outra modalidade de pesca artesanal;
- Aquicultura de médio porte (escala e tipos a definir) ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilhão (*Perna perna*);
- Turismo de média intensidade (Anexos I e II);
- Estrutura náutica (~~Classe III~~ Classe B), conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 17 de outubro de 2013.

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. Ficam proibidas:
 - i. A pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
 - ii. A pesca de emalhe para embarcações acima de 35 AB da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016).
 - iii. A pesca de arrasto de portas por embarcações acima de 35 AB.

Aplica-se à ZUE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- b. Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia.

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A Instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência da unidade.
- b. A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante ciência do órgão gestor.

V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4
15/10/18

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada (Anexo I) ~~de alta intervenção antrópica~~;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior, visando minimizar conflitos de usos;
- Pesca industrial de maior porte que a zona anterior.
- ~~Aquicultura (escalas e tipos por zona)~~;
- ~~Estruturas náuticas (classes IV e V)~~.

Descrição: Abrange aproximadamente 234.868,05 hectares da UC (63,203% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos maior escala como a pesca industrial de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associado a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende, na porção marinha, a faixa de 05 milhas náuticas até o limite externo da APA (25 m de profundidade). Na porção terrestre, abrange as praias de alta intervenção antrópica, com urbanização consolidada como o trecho entre o Boqueirão Norte e o Balneário Araçá, na Ilha Comprida.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUE acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros;
- Aquicultura de grande porte (escala e tipos a definir), ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilhão (*Perna perna*);
- Pesca profissional por embarcações acima dos limites de arqueação bruta (AB) estabelecidos pela zona anterior;
- Turismo de alta intensidade (Anexos I e II);
- Estruturas náuticas (Classe C-~~IV e V~~), conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 17 de outubro de 2013.

Normas específicas da zona:

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

Aplica-se à ZUI, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- b. Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia;

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A Instalação de Estruturas Náuticas só será permitida mediante autorização do órgão competente e anuência da unidade.
- b. A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos devem ocorrer mediante ciência do órgão gestor;

ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS

i. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

Definição: É onde serão realizadas atividades de turismo sustentável e desenvolvimento econômico local em razão da presença de ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

Descrição: Abrange aproximadamente X hectares da ZPGBio (Y% da área total) e corresponde às regiões de concentração de ambientes frágeis com características paisagísticas relevantes e que necessitam de ordenamento turístico. Está localizada na face nordeste da Ilha do Bom Abrigo, compreendendo a praia e enseada.

Critérios para delimitação da área:

- Ambientes frágeis;
- Ambientes com características paisagísticas relevantes;
- Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo.

Atividades Permitidas:

- Turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II)

Normas específicas da área:

- Turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II) somente será permitido após sua formalização junto aos órgãos competentes.
- O ordenamento dessa atividade deverá seguir as diretrizes do programa de uso público que estabelecerá a capacidade de suporte do meio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão analisados pelos órgãos ambientais competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA e da zona na qual se enquadra.